

LEI N. 1063/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

SANCIONADO EM
04/11/2020
CÂMARA MUNICIPAL

"QUE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL ART. 37 § 6º, BASEADO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 § XV FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024 A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

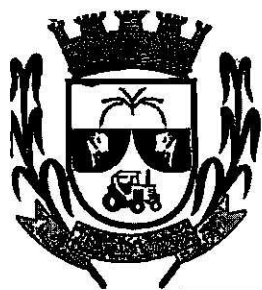
Art. 1º - Atendendo as disposições contidas no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, para o quadriênio de 2021/2024, é fixado no valor de R\$ 800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsídio do presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, para o quadriênio de 2021/2024, é fixado no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

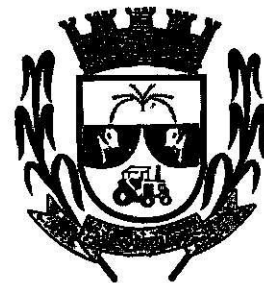
Art. 3º - O subsídio de que se trata o artigo 1º e 2º desta lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, art. 169 da constituição federal e artigo 19 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As sessões extraordinárias da Câmara Municipal, se for remunerada na proporção do número de sessões ordinárias mensais estabelecida pela lei orgânica Municipal, obedecido as disposições aplicáveis contidas no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANÁBRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrario.

Registre-se.

Publique-se.

